

LEI Nº 2.687, de 28 de setembro de 2009.

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO PÚBLICA DA RECEITA E DESPESAS MENSAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO EM SEU SITE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disponibilizado no site informativo da Prefeitura Municipal de Catalão **a receita e despesas mensal** do município.

Parágrafo Único: considera receita e despesas toda arrecadação de impostos e taxas e as respectivas despesas executadas.

Art. 2º - As despesas executadas pelas diversas Secretarias deverão mencionar as seguintes discriminações:

- I – Publicidade
- II – Ação Social
- III – Educação
- IV – Saúde
- V – Compras de Material de Consumo
- VI – Obras
- VII – Transporte
- VIII – Eventos Artísticos, Culturais e Esportivos
- IX – Administração (Funcionários Efetivos e Comissionados)
- X – Agricultura
- XI – Infraestrutura
- XII – Convênios.

Art. 3º - A receita arrecadada deverá constar todos os impostos e taxas recebidas durante o mês.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 28.09.2009
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**